

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hvwxgy2l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2020 Indicação nº 2049/2020 Protocolo nº 3462/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Indicação ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Mauro Mendes demonstrando a necessidade que atualmente nosso estado necessita que seja adequada a Lei 10.579/2017, para que posso atender a todos os contribuintes.

Atualmente a Lei do Regularize e do Refis não abrange aos contribuintes que tiveram dívida com o estado cujo fato gerador tenha sido após o ano de 2016.

Assim milhares de contribuintes são privados de se beneficiar de tais descontos e parcelamentos que a lei os atinge causando inúmeros transtornos, pois independente da boa-fé e da vontade de negociar atualmente o estado não os atende.

Tal negativa e a não legalidade de tal benefício causa transtornos irreparáveis para com a sociedade mato grossense.

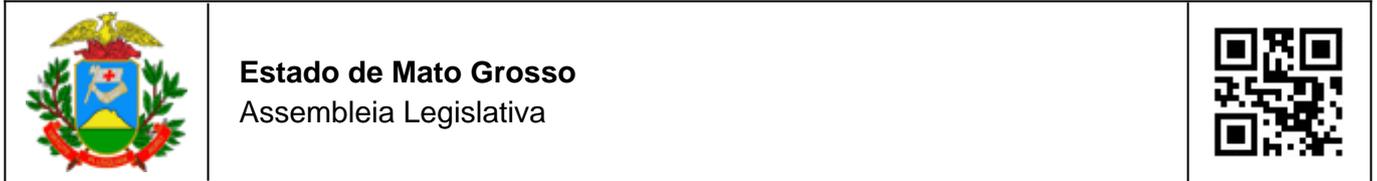
Desta forma faz-se necessário que o poder executivo juntamente com a PGE faça um estudo de impacto e causa e insiram no corpo da lei a abrangência para todo e qualquer fato gerador da dívida independente do ano.

Sendo assim, faço essa indicação com o objetivo que o executivo possa atender o clamor social alterando o texto da lei, ao mesmo tempo deve-se pensar e refletir que com tal iniciativa vários contribuintes iriam regularizar suas situações fiscais, trazendo recursos financeiros ao estado, ajudando neste momento em que precisamos tanto da adimplência dos contribuintes.

JUSTIFICATIVA

A Lei do Regularize merece atingir a todos os contribuintes sem diferença de data ou fato gerador, no nosso estado devemos priorizar a todos que querem e precisam regularizar seus débitos.

Quando uma lei restringi de alguma forma contraria a constituição federal, na igualdade e legalidade para



com todos os cidadãos.

O que esta lei atualmente faz é uma discriminação e não atende a iniciativa de adimplência aos cofres públicos o que ela faz é tornar maior ainda a inadimplência, pois os contribuintes não conseguem pagar e nem negociar seus débitos e como sabemos a grande maioria não possui recursos para quitação imediata causando inúmeros prejuízos, tanto ao contribuinte como ao estado.

Sendo assim, faço essa indicação com o objetivo que o executivo possa atender o clamor social alterando o texto da lei, ao mesmo tempo deve-se pensar e refletir que com tal iniciativa vários contribuintes iriam regularizar suas situações fiscais, trazendo recursos financeiros ao estado, ajudando neste momento em que precisamos tanto da adimplência dos contribuintes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual